

#### **TRANSPORTES**





### LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

**Conduta - Auxiliar** 

**ANO VI - Nº 12** 





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	95,89
2	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	86,40
3	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	80,87
4	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	79,77
5	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	79,25
6	782	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	71,64
7	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	69,36
8	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	69,04
9	497	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	68,27
10	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	60,96
11	2334	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	59,95
12	298	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	58,17
13	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	58,13
14	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	56,56
15	111	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	55,65
16	554	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	54,98
17	397	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	53,28
18	781	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	53,10
19	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	52,18
20	296	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	50,35
21	784	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	49,31
22	393	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	46,53
23	312	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	45,00
24	373	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	44,11
25	638	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	43,86
26	874	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,68
27	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	43,65
28	383	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	43,60
29	936	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	41,24
30	226	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	40,01
31	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	39,41
32	309	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	39,03
33	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	38,93
34	819	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	38,80

35	107	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	37,94
36	884	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	37,51
37	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	37,04
38	804	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	36,10
39	553	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	35,53
40	551	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	35,44
41	855	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	35,18
42	483	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	34,70
43	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	34,51
44	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	34,43
45	634	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	33,84
46	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	33,62
47	843	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	32,95
48	679	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	32,38
49	321	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	32,26
50	426	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	31,85
51	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	31,32
52	871	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	31,15
53	582	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	31,07
54	600	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	30,77
55	840	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	30,70
56	472	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	30,60
57	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	30,41
58	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	29,97
59	300	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	29,58
60	474	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	29,30
61	173	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	29,15
62	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	29,04
63	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	28,96

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de **18,26%** e a tolerância é de **20,09%** 

### CLASSIFICAÇÃO GERAL

#### LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

64	10	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,76
65	277	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	28,59
66	857	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	28,55
67	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	28,55
68	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,53
69	525	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	28,36
70	110	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	28,27
71	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	28,16
72	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,12
73	484	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	27,71
74	7	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,47
75	315	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	27,12
76	639	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	26,54
77	574	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	26,16
78	794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	25,76
79	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	25,42
80	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	25,41
81	265	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	25,32
82	365	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	25,31
83	143	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	25,05
84	815	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	24,73
85	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	24,69
86	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	24,69
87	839	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	24,41
88	157	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	24,34
89	11	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	24,24
90	394	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	24,24
91	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	24,15
92	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	24,09
93	254	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	24,05
94	886	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	23,99
95	783	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	23,97
96	170	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	23,83
97	402	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	23,67
98	629	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	23,48
99	650	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	23,48
100	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	23,46
101	162	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	23,42

102	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	23,34
103	323	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	23,23
104	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	22,97
105	379	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	22,76
106	925	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	22,75
107	557	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	22,53
108	352	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	22,42
109	947	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	22,21
110	669	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	22,07
111	313	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	21,83
112	238	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	21,69
113	744	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	21,63
114	570	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	21,60
115	363	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	21,55
116	439	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	21,45
117	485	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	21,33
118	918	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	21,21
119	371	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	21,09
120	249	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	20,99
121	438	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	20,99
122	128	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	20,95
123	899	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	20,94
124	350	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	20,90
125	390	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	20,42
126	946	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	20,29
_		_			

## CLASSIFICAÇÃO GERAL

127	790	20,08
128	610	20,04
129	622	19,94
130	538	19,80
131	6	19,80
132	696	19,59
133	624	19,54
134	945	19,33
135	2018	19,31
136	808	19,28
137	832	19,12
138	601	19,10
139	851	19,03
140	413	18,96
141	880	18,86
142	126	18,49
143	712	18,43
144	630	18,41
145	928	18,38
146	239	18,27
147	539	18,20
148	161	18,15
149	789	18,14
150	2804	18,06
151	711	17,88
152	2381	17,80
153	507	17,74
154	625	17,74
155	623	17,58
156	652	17,36
157	209	17,34 17,33
158	155	17,33
159	202	17,22
160	459	17,07
161	606	16,97
162	954	16,89
163	355	16,83
164	893	16,81
165	924	16,49

166	678	16,37
167	917	16,33
168	869	16,21
169	801	15,79
170	887	15,77
171	14	15,77
172	345	15,74
173	825	15,68
174	627	15,65
175	473	15,59
176	102	15,58
177	132	15,51
178	232	15,49
179	584	15,38
180	367	15,32
181	401	15,30
182	512	15,11
183	369	15,02
184	628	14,94
185	830	14,92
186	341	14,66
187	910	14,57
188	395	14,54
189	368	14,53
190	603	14,40
191	651	14,28
192	338	14,08
193	692	14,06
194	342	13,91
195	201	13,83
196	222	13,74

197	432	13,73
198	335	13,72
199	865	13,70
200	688	13,68
201	537	13,44
202	901	13,38
203	773	13,16
204	741	13,13
205	456	13,09
206	229	12,96
207	343	12,91
208	663	12,79
209	882	12,79
210	178	12,71
211	607	12,70
212	445	12,35
213	826	12,35
214	895	12,35
215	959	12,28
216	565	12,21
217	498	12,16
218	820	12,12
219	362	12,11
220	346	12,02
221	770	11,96
222	292	11,93
223	399	11,92
224	745	11,78
225	822	11,59

226	759	11,57
227	2801	11,46
228	964	11,42
229	888	11,38
230	398	11,30
231	104	11,20
232	680	11,19
233	442	11,19
234	475	11,19
235	180	11,13
236	621	11,00
237	384	10,98
238	133	10,86
239	183	10,82
240	552	10,80
241	991	10,59
242	550	10,53
243	509	10,45
244	556	10,43
245	172	10,31
246	702	10,26
247	464	10,05
248	636	10,02
249	324	10,02
250	767	9,96
251	835	9,88
252	842	9,88
253	667	9,86

254	2803	9,81
255	386	9,81
256	906	9,80
257	889	9,77
258	919	9,73
259	615	9,71
260	687	9,60
261	325	9,46
262	611	9,38
263	353	9,37
264	377	9,31
265	327	9,29
266	838	9,20
267	920	9,03
268	106	8,97
269	396	8,95
270	868	8,92
271	2115	8,91
272	908	8,89
273	100	8,89
274	329	8,87
275	878	8,71
276	154	8,65
277	866	8,60
278	616	8,57
279	385	8,44
280	220	8,38
281	511	8,37

282	613	8,33
283	786	8,27
284	573	8,25
285	752	8,23
286	852	8,23
287	2112	7,96
288	436	7,94
289	322	7,79
290	581	7,78
291	690	7,75
292	372	7,71
293	867	7,63
294	915	7,6
295	734	7,59
296	177	7,47
297	737	7,46
298	856	7,43
299	860	7,43
300	810	7,35
301	184	7,31
302	653	7,21
303	723	7,05
304	890	6,95
305	805	6,95
306	673	6,93
307	872	6,9
308	898	6,9
309	725	6,88

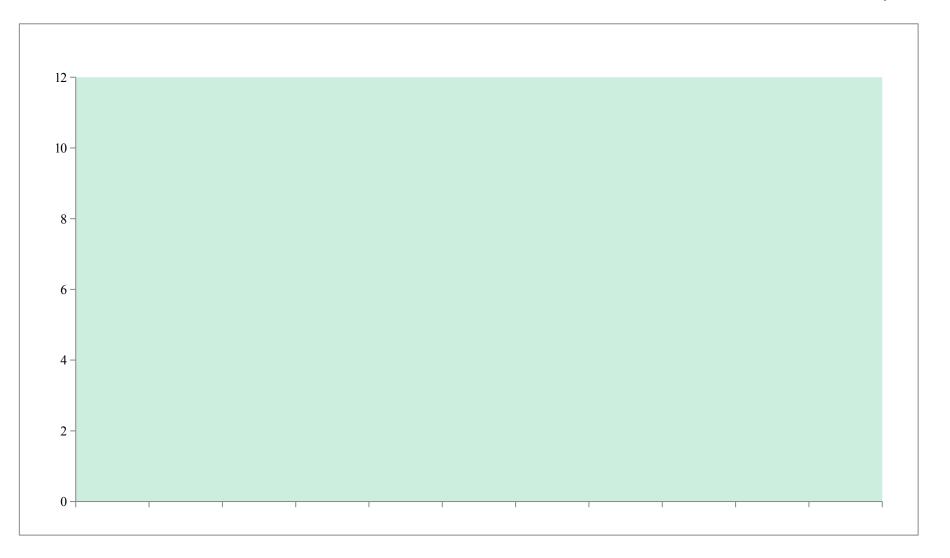
310	833	6,81
311	569	6,80
312	125	6,66
313	360	6,64
314	863	6,51
315	809	6,50
316	378	6,46
317	2303	6,43
318	609	6,25
319	777	6,23
320	854	6,17
321	392	6,06
322	337	6,04
323	476	6,00
324	738	5,97
325	460	5,86
326	136	5,69
327	944	5,63
328	750	5,58
329	463	5,57
330	709	5,57
331	348	5,57
332	803	5,46
333	388	5,42
334	391	5,40
335	775	5,35
336	376	5,19
337	743	4,98

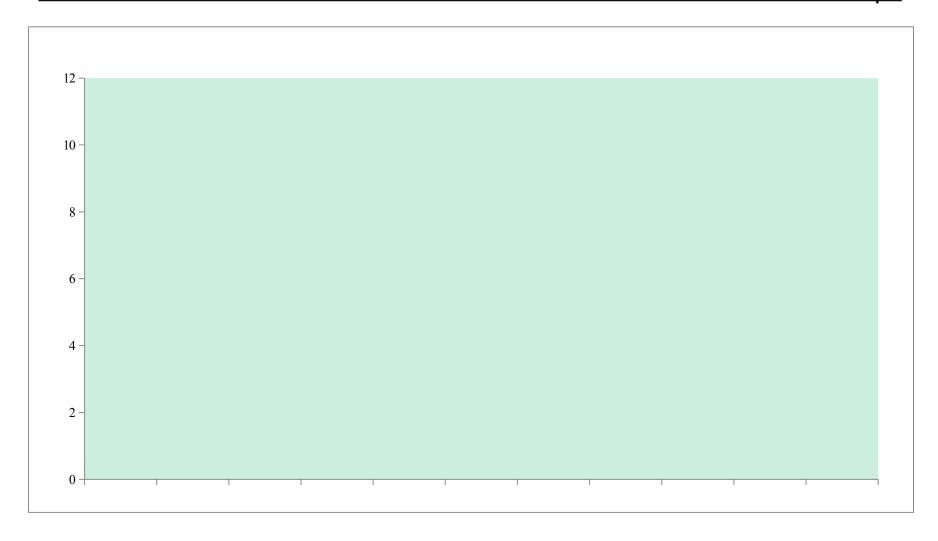
338	905	4,97
339	2310	4,66
340	158	4,63
341	461	4,63
342	727	4,57
343	837	4,49
344	328	4,48
345	382	4,47
346	771	4,29
347	BRT - TRANSCARIOCA	4,27
348	535	4,22
349	332	4,18
350	2111	4,17
351	676	4,04
352	2295	4,03
353	861	4,00
354	311	3,94
355	2335	3,81
356	123	3,73
357	2338	3,64
358	2333	3,64
359	774	3,46
360	942	3,34
361	626	3,32
362	731	3,15
363	2345	3,15

364	793	2,92
365	931	2,78
366	366	2,65
367	746	2,56
368	864	2,52
369	318	2,51
370	778	2,50
371	802	2,49
372	850	2,47
373	2015	2,35
374	BRT - TRANSOESTE	2,26
375	2344	2,24
376	2336	2,24
377	380	2,17
378	862	2,09
379	900	2,09
380	2339	2,08
381	2329	1,95
382	349	1,94
383	2332	1,49
384	2114	1,01

	Linha	RTR	Consórcio	Itinerário	Classe
1	455	3	INTERNORTE	Méier x Copacabana (via Aterro do Flamengo)	INTER-REGIÃO
2	433	2	INTERSUL	Vila Isabel x Prado Jr. (via Lapa - circular)	INTRA-REGIÃO
3	301	4	TRANSCARIOCA	Rodoviária x Barra da Tijuca (via Av. das Américas)	REGIÃO=CENTRO
4	422	2	INTERSUL	Grajaú x Largo do Machado	INTRA-REGIÃO
5	410	2	INTERSUL	Saens Pena x Gávea (via Túnel Santa Bárbara)	INTRA-REGIÃO
6	782	4	TRANSCARIOCA	Cascadura x Marechal Hermes (via Rocha Miranda - circular)	INTER-REGIÃO
7	766	4	TRANSCARIOCA	Madureira x Madureira Shopping (via Cascadura- circular)	INTRA-REGIÃO
8	409	2	INTERSUL	Saens Pena x Praia de Botafogo (via Lapa - circular)	INTRA-REGIÃO
9	497	3	INTERNORTE	Penha x Laranjeiras	INTER-REGIÃO
10	665	3	INTERNORTE	Pavuna x Saens Pena (via Pastor M. Luther king Jr.)	INTER-REGIÃO

Dados relativos ao Trimestre de outubro, novembro e dezembro de 2015.







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	433	INTRA-REGIÃO	31	86,40
2	422	INTRA-REGIÃO	67	79,77
3	410	INTRA-REGIÃO	60	79,25
4	409	INTRA-REGIÃO	43	69,04
5	111	INTER-REGIÃO	9	55,65
6	554	INTER-REGIÃO	26	54,98
7	415	INTRA-REGIÃO	27	52,18
8	434	INTRA-REGIÃO	19	43,65
9	226	REGIÃO CENTRO	15	40,01
10	107	REGIÃO CENTRO	16	37,94
11	553	INTER-REGIÃO	32	35,53
12	551	INTER-REGIÃO	15	35,44
13	426	INTRA-REGIÃO	19	31,85
14	608	INTRA-REGIÃO	8	31,32
15	582	INTRA-REGIÃO	10	31,07
16	472	INTER-REGIÃO	18	30,60
17	474	INTER-REGIÃO	19	29,30
18	173	INTER-REGIÃO	11	29,15
19	10	INTRA-REGIÃO	9	28,76
20	416	INTRA-REGIÃO	6	28,53
21	110	INTER-REGIÃO	13	28,27
22	548	INTER-REGIÃO	5	28,16
23	583	INTRA-REGIÃO	8	28,12
24	7	INTRA-REGIÃO	6	27,47
25	574	INTRA-REGIÃO	3	26,16
26	435	INTRA-REGIÃO	17	25,42
27	143	REGIÃO CENTRO	9	25,05
28	157	REGIÃO CENTRO	12	24,34
29	11	REGIÃO CENTRO	2	24,24
30	170	INTER-REGIÃO	8	23,83
31	162	REGIÃO CENTRO	6	23,42
32	513	INTRA-REGIÃO	4	23,34
33	217	REGIÃO CENTRO	12	22,97
34	570	INTRA-REGIÃO	5	21,60
35	439	INTRA-REGIÃO	9	21,45
36	438	INTRA-REGIÃO	11	20,99
37	128	INTER-REGIÃO	6	20,95
38	538	INTRA-REGIÃO	10	19,80
39	6	INTRA-REGIÃO	4	19,80
40	413	INTRA-REGIÃO	8	18,96
41	126	INTRA-REGIÃO	6	18,49
42	539	INTRA-REGIÃO	7	18,20
43	161	REGIÃO CENTRO	5	18,15
44	507	INTRA-REGIÃO	2	17,74
45	209	INTER-REGIÃO	2	17,34
46	155	REGIÃO CENTRO	2	17,33
47	202	REGIÃO CENTRO	4	17,22

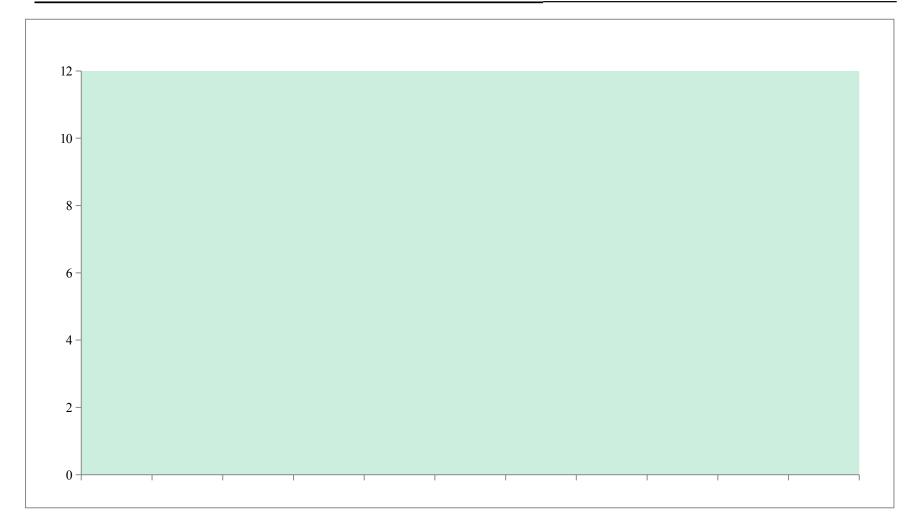
48	14	INTRA-REGIÃO	3	15,77
49	473	INTER-REGIÃO	5	15,77
50	102	REGIÃO CENTRO	8	15,59
51	132	REGIÃO CENTRO	6	
52				15,51
	584	INTRA-REGIÃO	5	15,38
53	401	INTRA-REGIÃO	6	15,30
54	512	INTRA-REGIÃO	3	15,11
55	603	INTRA-REGIÃO	4	14,40
56	201	REGIÃO CENTRO	4	13,83
57	222	REGIÃO CENTRO	3	13,74
58	432	INTRA-REGIÃO	7	13,73
59	537	INTRA-REGIÃO	1	13,44
60	229	REGIÃO CENTRO	6	12,96
61	178	INTER-REGIÃO	7	12,71
62	445	INTER-REGIÃO	1	12,35
63	104	REGIÃO CENTRO	6	11,20
64	442	INTER-REGIÃO	1	11,19
65	475	INTER-REGIÃO	2	11,19
66	180	REGIÃO CENTRO	2	11,13
67	133	INTER-REGIÃO	4	10,86
68	183	REGIÃO CENTRO	2	10,82
69	552	INTER-REGIÃO	6	10,80
70	509	INTRA-REGIÃO	1	10,45
71	172	REGIÃO CENTRO	4	10,31
72	464	INTRA-REGIÃO	4	10,05
73	106	REGIÃO CENTRO	4	8,97
74	100	REGIÃO CENTRO	7	8,89
75	154	REGIÃO CENTRO	3	8,65
76	220	REGIÃO CENTRO	4	8,38
77	511	INTRA-REGIÃO	2	8,37
78	573	INTRA-REGIÃO	1	8,25
79	436	INTRA-REGIÃO	2	7,94
80	581	INTRA-REGIÃO	3	7,78
81	177	REGIÃO CENTRO	2	7,47
82	184	REGIÃO CENTRO	2	7,31
83	569	INTRA-REGIÃO	1	6,80
84	125	REGIÃO CENTRO	4	6,66
85	476	INTER-REGIÃO	2	6,00
86	460	INTER-REGIÃO	5	5,86
87	136	INTER-REGIÃO	1	5,69
88	463	INTER-REGIÃO	2	5,57
89	158	REGIÃO CENTRO	2	4,63
90	461	INTER-REGIÃO	3	4,63
91	535	INTER-REGIÃO	1	4,22
92	123	REGIÃO CENTRO	1	3,73
93	626	INTRA-REGIÃO	1	3,32
94	2015	REGIÃO CENTRO	1	2,35
	2010	TOTAL GERAL	801	1974,39
		TOTAL GERAL	001	1974,39

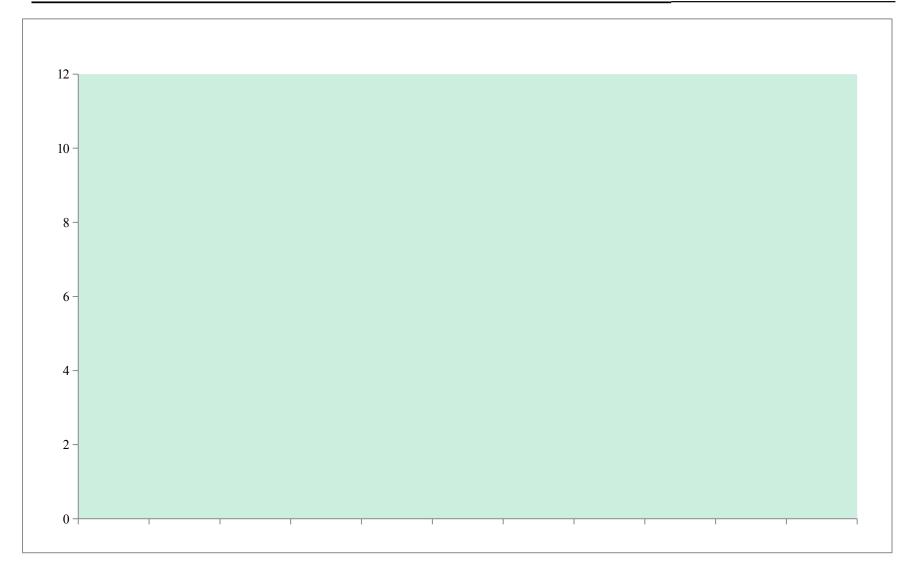
Percentual de Linhas Reclamadas: 98,95%

Intra-Região: 100%

Inter-Região: 80,64%

Região Centro: 82,76%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	455	INTER-REGIÃO	41	95,89
2	497	INTER-REGIÃO	29	68,27
3	665	INTER-REGIÃO	59	60,96
4	298	REGIÃO CENTRO	33	58,17
5	635	INTER-REGIÃO	3	56,56
6	296	REGIÃO CENTRO	17	50,35
7	312	REGIÃO CENTRO	18	45,00
8	373	REGIÃO CENTRO	3	44,11
9	638	INTER-REGIÃO	49	43,86
10	457	INTER-REGIÃO	25	39,41
11	685	INTRA-REGIÃO	11	38,93
12	483	INTER-REGIÃO	13	34,70
13	247	REGIÃO CENTRO	23	34,51
14	634	INTER-REGIÃO	14	33,84
15	679	INTRA-REGIÃO	21	32,38
16	321	REGIÃO CENTRO	8	32,26
17	277	REGIÃO CENTRO	9	28,59
18	484	INTER-REGIÃO	15	27,71
19	639	INTER-REGIÃO	22	26,54
20	265	REGIÃO CENTRO	17	25,32
21	254	REGIÃO CENTRO	11	24,05
22	402	INTER-REGIÃO	2	23,67
23	629	INTER-REGIÃO	14	23,48
24	650	INTRA-REGIÃO	15	23,48
25	323	REGIÃO CENTRO	9	23,23
26	925	INTRA-REGIÃO	2	22,75
27	947	INTRA-REGIÃO	2	22,21
28	669	INTRA-REGIÃO	14	22,07
29	313	REGIÃO CENTRO	8	21,83
30	238	REGIÃO CENTRO	18	21,69
31	485	INTER-REGIÃO	13	21,33
32	249	REGIÃO CENTRO	15	20,99
33	350	REGIÃO CENTRO	28	20,90
34	946	INTRA-REGIÃO	10	20,29

35	622	INTER-REGIÃO	8	19,94
36	696	INTRA-REGIÃO	8	19,59
37	624	INTER-REGIÃO	14	19,54
38	945	INTRA-REGIÃO	4	19,33
39	630	INTER-REGIÃO	8	18,41
40	928	INTRA-REGIÃO	14	18,38
41	239	REGIÃO CENTRO	17	18,27
42	711	INTER-REGIÃO	14	17,88
43	625	INTER-REGIÃO	10	17,74
44	623	INTER-REGIÃO	9	17,58
45	459	INTER-REGIÃO	1	17,07
46	606	INTER-REGIÃO	15	16,97
47	355	REGIÃO CENTRO	16	16,83
48	924	INTRA-REGIÃO	3	16,49
49	917	INTER-REGIÃO	12	16,33
50	627	INTER-REGIÃO	7	15,65
51	232	REGIÃO CENTRO	12	15,49
52	628	INTRA-REGIÃO	5	14,94
53	910	INTER-REGIÃO	3	14,57
54	342	REGIÃO CENTRO	6	13,91
55	335	REGIÃO CENTRO	6	13,72
56	688	INTRA-REGIÃO	4	13,68
57	901	INTRA-REGIÃO	4	13,38
58	773	INTER-REGIÃO	8	13,16
59	456	INTER-REGIÃO	2	13,09
60	663	INTRA-REGIÃO	1	12,79
61	498	INTER-REGIÃO	6	12,16
62	362	REGIÃO CENTRO	8	12,11
63	292	REGIÃO CENTRO	5	11,93
64	399	REGIÃO CENTRO	2	11,92
65	680	INTRA-REGIÃO	3	11,19
66	621	INTER-REGIÃO	5	11,00
67	384	REGIÃO CENTRO	5	10,98
68	324	REGIÃO CENTRO	3	10,02
69	386	REGIÃO CENTRO	3	9.81

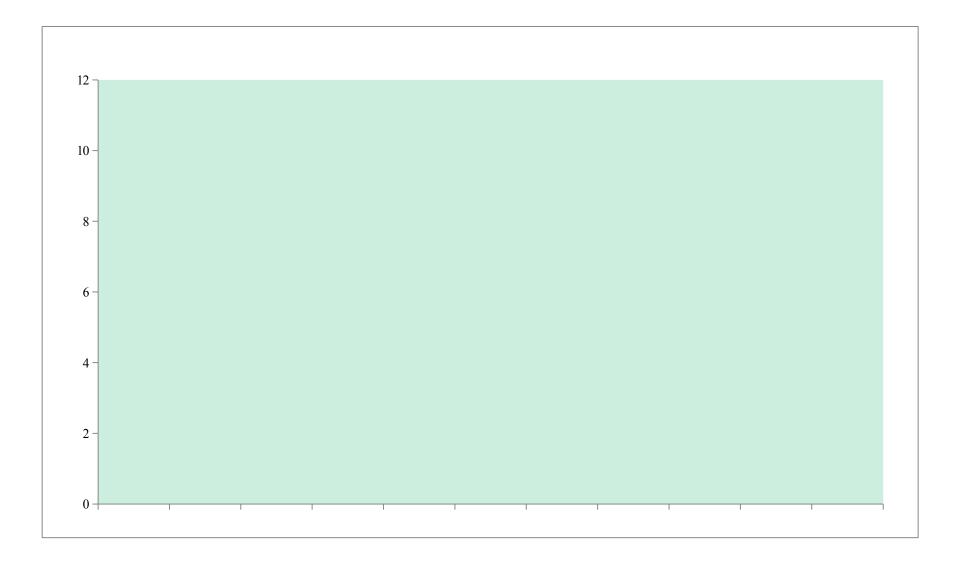
70	906	INTRA-REGIÃO	3	9,80
71	919	INTRA-REGIÃO	4	9,73
72	615	intra-região	2	9,71
73	687	INTRA-REGIÃO	5	9,60
74	325	REGIÃO CENTRO	1	9,46
75	377	REGIÃO CENTRO	3	9,31
76	327	REGIÃO CENTRO	1	9,29
77	920	INTRA-REGIÃO	5	9,03
78	908	INTRA-REGIÃO	8	8,89
79	329	REGIÃO CENTRO	2	8,87
80	616	INTRA-REGIÃO	1	8,57
81	385	REGIÃO CENTRO	2	8,44
82	322	REGIÃO CENTRO	2	7,79
83	372	REGIÃO CENTRO	2	7,71
84	915	INTRA-REGIÃO	1	7,60
85	653	INTRA-REGIÃO	3	7,21
86	673	INTRA-REGIÃO	1	6,93
87	725	INTER-REGIÃO	1	6,88
88	378	REGIÃO CENTRO	4	6,46
89	609	INTER-REGIÃO	1	6,25
90	944	INTRA-REGIÃO	1	5,63
91	376	REGIÃO CENTRO	1	5,19
92	905	INTRA-REGIÃO	2	4,97
93	727	INTRA-REGIÃO	1	4,57
94	328	REGIÃO CENTRO	3	4,48
95	676	INTRA-REGIÃO	1	4,04
96	2295	REGIÃO CENTRO	1	4,03
97	311	REGIÃO CENTRO	1	3,94
98	942	INTRA-REGIÃO	1	3,34
99	793	INTER-REGIÃO	1	2,92
100	778	INTER-REGIÃO	2	2,50
101	2344	REGIÃO CENTRO	1	2,24
102	349	REGIÃO CENTRO	1	1,94
		Total Geral	911	1932,51

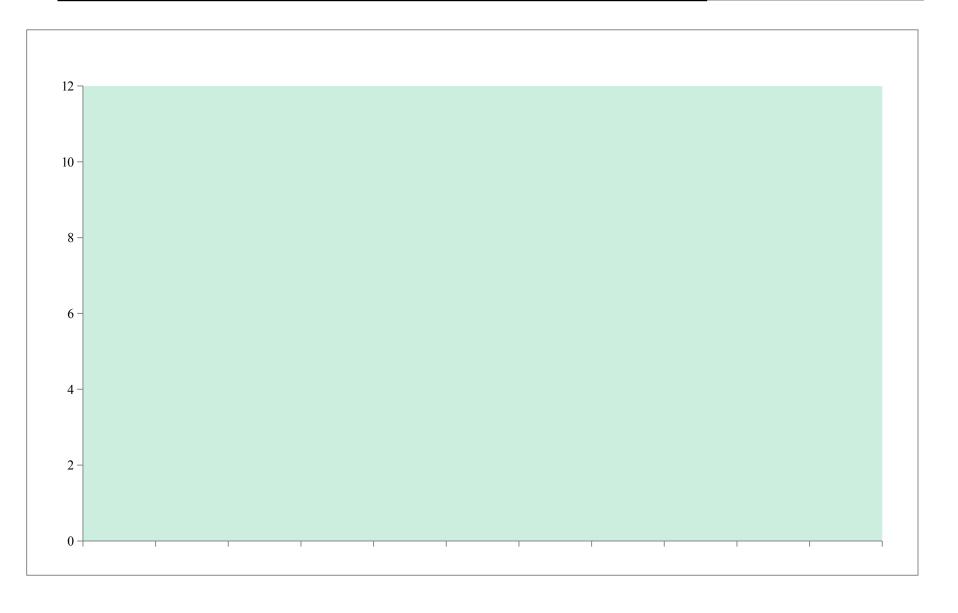
Percentual de Linhas Reclamadas: 75%

Intra-Região: 68,89%

Inter-Região: 88,89%

Região Centro: 70,91%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	301	REGIÃO CENTRO	47	80,87
2	782	INTER-REGIÃO	13	71,64
3	766	INTRA-REGIÃO	6	69,36
4	693	INTER-REGIÃO	12	58,13
5	781	INTER-REGIÃO	10	53,10
6	309	REGIÃO CENTRO	26	39,03
7	361	REGIÃO CENTRO	9	33,62
8	600	INTER-REGIÃO	18	30,77
9	306	REGIÃO CENTRO	10	30,41
10	831	INTRA-REGIÃO	2	29,97
11	875	INTRA-REGIÃO	2	29,04
12	302	REGIÃO CENTRO	13	28,96
13	525	INTER-REGIÃO	5	28,36
14	315	REGIÃO CENTRO	22	27,12
15	815	INTRA-REGIÃO	2	24,73
16	886	INTRA-REGIÃO	4	23,99
17	783	INTER-REGIÃO	3	23,97
18	557	INTER-REGIÃO	9	22,53
19	352	REGIÃO CENTRO	3	22,42
20	363	REGIÃO CENTRO	21	21,55
21	371	REGIÃO CENTRO	20	21,09
22	899	INTRA-REGIÃO	8	20,94
23	390	REGIÃO CENTRO	9	20,42
24	610	INTER-REGIÃO	3	20,04
25	2018	INTER-REGIÃO	5	19,31
26	808	INTRA-REGIÃO	4	19,28

27	832	INTRA-REGIÃO	7	19,12
28	601	INTER-REGIÃO	8	19,10
29	880	INTRA-REGIÃO	3	18,86
30	712	INTER-REGIÃO	5	18,43
31	652	INTER-REGIÃO	6	17,36
32	954	INTRA-REGIÃO	3	16,89
33	678	INTER-REGIÃO	8	16,37
34	887	INTRA-REGIÃO	3	15,77
35	345	REGIÃO CENTRO	6	15,74
36	341	REGIÃO CENTRO	9	14,66
37	368	REGIÃO CENTRO	8	14,53
38	651	INTER-REGIÃO	6	14,28
39	338	REGIÃO CENTRO	4	14,08
40	692	INTER-REGIÃO	9	14,06
41	865	INTRA-REGIÃO	1	13,70
42	343	REGIÃO CENTRO	7	12,91
43	882	INTRA-REGIÃO	3	12,79
44	607	INTER-REGIÃO	10	12,70
45	959	INTRA-REGIÃO	4	12,28
46	565	INTER-REGIÃO	10	12,21
47	820	INTRA-REGIÃO	1	12,12
48	346	REGIÃO CENTRO	3	12,02
49	964	INTRA-REGIÃO	1	11,42
50	888	INTER-REGIÃO	3	11,38
51	991	INTRA-REGIÃO	3	10,59
52	550	INTER-REGIÃO	7	10,53
53	556	INTER-REGIÃO	2	10,43
54	702	INTER-REGIÃO	2	10,26

Percentual de Linhas Reclamadas: 76,86%

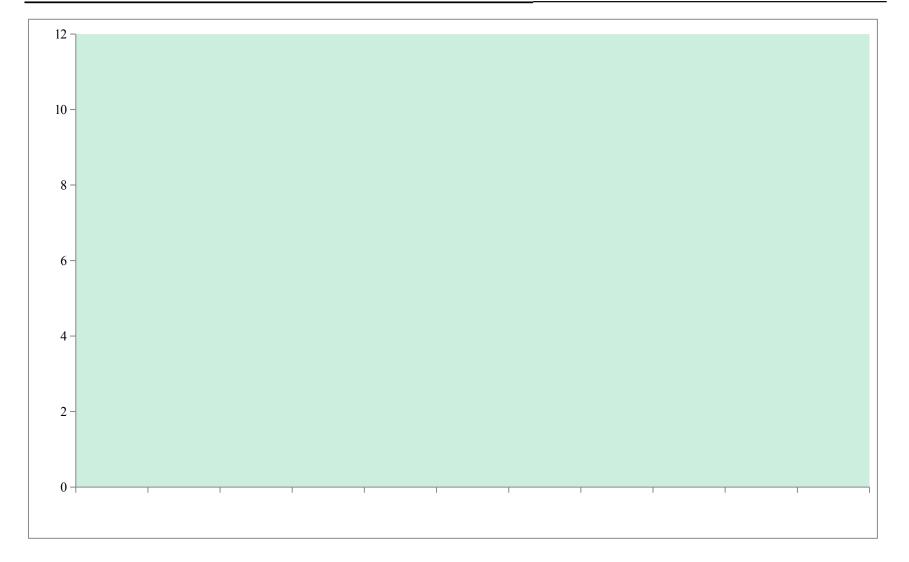
Intra-Região: 62,50%

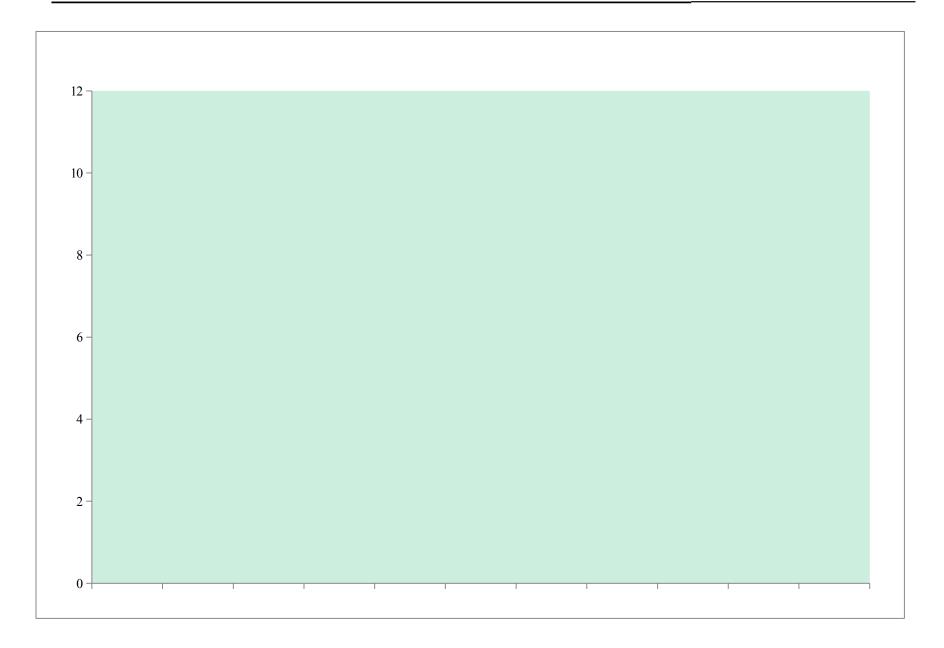
Inter-Região: 81,58%

Região Centro: 88,57%

55	636	INTER-REGIÃO	10	10,02
56	667	INTER-REGIÃO	3	9,86
57	889	INTER-REGIÃO	2	9,77
58	611	INTER-REGIÃO	2	9,38
59	353	REGIÃO CENTRO	4	9,37
60	2115	REGIÃO CENTRO	1	8,91
61	878	INTRA-REGIÃO	6	8,71
62	613	INTER-REGIÃO	3	8,33
63	2112	REGIÃO CENTRO	2	7,96
64	690	INTER-REGIÃO	1	7,75
65	734	INTRA-REGIÃO	3	7,59
66	856	INTRA-REGIÃO	1	7,43
67	860	INTRA-REGIÃO	2	7,43
68	810	INTRA-REGIÃO	3	7,35
69	723	INTER-REGIÃO	2	7,05
70	890	INTRA-REGIÃO	1	6,95
71	805	INTRA-REGIÃO	3	6,95
72	360	REGIÃO CENTRO	2	6,64
73	863	INTRA-REGIÃO	3	6,51
74	809	INTRA-REGIÃO	1	6,50
75	337	REGIÃO CENTRO	1	6,04
76	709	INTER-REGIÃO	1	5,57
77	348	REGIÃO CENTRO	2	5,57
78	775	INTER-REGIÃO	1	5,35
79	382	REGIÃO CENTRO	4	4,47
80	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	13	4,27

81	332	REGIÃO CENTRO	2	4,18
82	2111	REGIÃO CENTRO	1	4,17
83	861	INTRA-REGIÃO	2	4,00
84	2333	REGIÃO CENTRO	1	3,64
85	774	INTER-REGIÃO	2	3,46
86	2345	REGIÃO CENTRO	2	3,15
87	931	INTRA-REGIÃO	1	2,78
88	318	REGIÃO CENTRO	1	2,51
89	380	REGIÃO CENTRO	1	2,17
90	862	INTRA-REGIÃO	2	2,09
91	900	INTRA-REGIÃO	1	2,09
92	2329	REGIÃO CENTRO	1	1,95
93	2114	REGIÃO CENTRO	1	1,01
		Total Geral	523	1494,10







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	2334	REGIÃO CENTRO	11	59,95
2	397	REGIÃO CENTRO	44	53,28
3	784	INTER-REGIÃO	5	49,31
4	393	REGIÃO CENTRO	37	46,53
5	874	INTRA-REGIÃO	1	43,68
6	383	REGIÃO CENTRO	39	43,60
7	936	INTER-REGIÃO	14	41,24
8	819	INTRA-REGIÃO	10	38,80
9	884	INTRA-REGIÃO	12	37,51
10	841	INTRA-REGIÃO	7	37,04
11	804	INTRA-REGIÃO	15	36,10
12	855	INTRA-REGIÃO	9	35,18
13	853	INTRA-REGIÃO	9	34,43
14	843	INTRA-REGIÃO	4	32,95
15	871	INTRA-REGIÃO	3	31,15
16	840	INTRA-REGIÃO	11	30,70
17	300	REGIÃO CENTRO	5	29,58
18	857	INTRA-REGIÃO	1	28,55
19	873	INTRA-REGIÃO	1	28,55
20	794	INTRA-REGIÃO	7	25,76
21	883	INTRA-REGIÃO	6	25,41
22	365	REGIÃO CENTRO	1	25,31
23	828	INTRA-REGIÃO	2	24,69
24	836	INTRA-REGIÃO	1	24,69
25	839	INTRA-REGIÃO	4	24,41
26	394	REGIÃO CENTRO	3	24,24
27	885	INTRA-REGIÃO	4	24,15
28	870	INTRA-REGIÃO	4	24,09
29	821	INTRA-REGIÃO	7	23,46

30	379	REGIÃO CENTRO	3	22,76
31	744	INTRA-REGIÃO	6	21,63
32	918	INTER-REGIÃO	26	21,21
33	790	INTRA-REGIÃO	6	20,08
34	851	INTRA-REGIÃO	4	19,03
35	789	INTER-REGIÃO	6	18,14
36	2804	INTER-REGIÃO	4	18,06
37	2381	REGIÃO CENTRO	6	17,80
38	893	INTRA-REGIÃO	4	16,81
39	869	INTRA-REGIÃO	2	16,21
40	801	INTRA-REGIÃO	9	15,79
41	825	INTRA-REGIÃO	2	15,68
42	367	REGIÃO CENTRO	2	15,32
43	369	REGIÃO CENTRO	8	15,02
44	830	INTRA-REGIÃO	3	14,92
45	395	REGIÃO CENTRO	2	14,54
46	741	INTRA-REGIÃO	2	13,13
47	826	INTRA-REGIÃO	1	12,35
48	895	INTRA-REGIÃO	1	12,35
49	770	INTER-REGIÃO	3	11,96
50	745	INTRA-REGIÃO	5	11,78
51	822	INTRA-REGIÃO	3	11,59
52	759	INTER-REGIÃO	3	11,57
53	2801	INTRA-REGIÃO	1	11,46
54	398	REGIÃO CENTRO	7	11,30
55	767	INTER-REGIÃO	1	9,96
56	835	INTRA-REGIÃO	3	9,88
57	842	INTRA-REGIÃO	1	9,88
58	2803	INTRA-REGIÃO	4	9,81

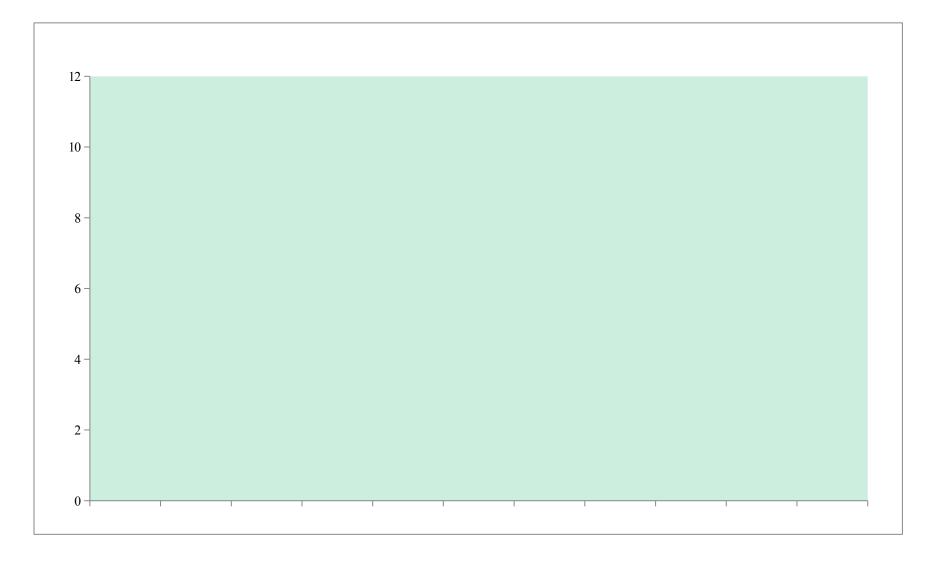
Percentual de Linhas Reclamadas: 67,86%

Intra-Região: 65,85%

Inter-Região: 71,43%

Região Centro: 67,57%

59	838	INTRA-REGIÃO	2	9,20
60	396	REGIÃO CENTRO	1	8,95
61	868	INTRA-REGIÃO	1	8,92
62	866	INTRA-REGIÃO	2	8,60
63	786	INTER-REGIÃO	6	8,27
64	752	INTER-REGIÃO	1	8,23
65	852	INTRA-REGIÃO	2	8,23
66	867	INTRA-REGIÃO	3	7,63
67	737	INTER-REGIÃO	4	7,46
68	872	INTRA-REGIÃO	1	6,90
69	898	INTRA-REGIÃO	4	6,90
70	833	INTRA-REGIÃO	2	6,81
71	2303	REGIÃO CENTRO	2	6,43
72	777	INTRA-REGIÃO	1	6,23
73	854	INTRA-REGIÃO	1	6,17
74	392	REGIÃO CENTRO	1	6,06
75	738	INTER-REGIÃO	2	5,97
76	750	INTER-REGIÃO	1	5,58
77	803	INTRA-REGIÃO	3	5,46
78	388	REGIÃO CENTRO	1	5,42
79	391	REGIÃO CENTRO	2	5,40
80	743	INTRA-REGIÃO	1	4,98
81	2310	REGIÃO CENTRO	3	4,66
82	837	INTRA-REGIÃO	1	4,49
83	771	INTER-REGIÃO	2	4,29
84	2335	REGIÃO CENTRO	2	3,81
85	2338	REGIÃO CENTRO	2	3,64
86	731	INTER-REGIÃO	1	3,15
87	366	REGIÃO CENTRO	2	2,65
88	746	INTRA-REGIÃO	1	2,56
89	864	INTRA-REGIÃO	3	2,52
90	802	INTRA-REGIÃO	1	2,49
91	850	INTRA-REGIÃO	1	2,47
92	BRT - TRANSOESTE	TRANSOESTE	8	2,26
93	2336	REGIÃO CENTRO	2	2,24
94	2339	REGIÃO CENTRO	1	2,08
95	2332	REGIÃO CENTRO	1	1,49
		Total Geral	480	1612,99





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO		
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;		
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;		
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;		
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;		
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença		
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;		
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas		
		ou outras informações operacionais ordinárias;		
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;		
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;		
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do		
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;		
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);		
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa		
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;		
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura		
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;		
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/		
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.		
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o		
		calendário por este instituído;		
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;		
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e		
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;		
Art. 12	E3	D permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,		
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;		
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes		
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;		
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito		
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();		
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,		
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia		
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;		
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.		
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;		
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes		
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;		
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;		

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	<b>E</b> 1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	<b>E</b> 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em	
		uma viagem;	
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;	
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;	
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro	
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;	
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no	
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem	
		em moeda corrente;	
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou	
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com	
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio	
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;	
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser	
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;	
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior	
		à da viagem interrompida;	
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;	
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;	
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não	
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.	
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;	
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;	
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;	
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;	
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;	
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;	
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;	
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;	
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização	
		gráfica vertical existente no local;	
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;	

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV	<u> </u>	Incomputação de distança de foia de estacionamento.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
( <u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
( <u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
(		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

A ( 00 )(1)(		11
Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	<b>A</b> 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	<b>A</b> 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	<b>A</b> 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	<b>A</b> 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
	_	